



LEI Nº 3115, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

"ALTERA A LEI Nº 3101, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO MORADIA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS MÉDICOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS EM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3101, de dezembro de 2013, os seguintes parágrafos:

"Art. 2º ...

§ 1º O Auxílio Moradia, Alimentação e Transporte ao médico do "Programa Mais Médicos", será concedido exclusivamente para profissionais cadastrados e durante o período de sua atuação no Município, não se estendendo a qualquer outro profissional, ainda que médico, ou ainda a qualquer outra categoria ou classe profissional.

§ 2º O valor mensal pago a título de Auxílio Moradia, Alimentação e Transporte ao médico do "Programa Mais Médicos", incluídas as despesas com aluguel, taxas de condomínio, alimentação, transporte e tarifas de consumo de água, luz telefonia e internet, será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), reajustável anualmente pelos índices de variação do Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP-FVG), sendo vedada sua indexação ao valor do salário mínimo".

Art. 2º Revogam-se os artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal 3101, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, em 26 de fevereiro de 2014, 453ª da Fundação da Cidade e 60ª da Emancipação Político Administrativa do Município.

MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

MARCO AURÉLIO PEREIRA TANOEIRO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO JACINTO
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração-Departamento de Administração, e publicado no quadro de editais da portaria municipal, na mesma data supra.

MIGUEL LOPES RAMOS
Diretor do Departamento de Administração Geral

De autoria dos Vereadores Edson de Souza Moura e outros.



Leis
Municipais

www.LeisMunicipais.com.br



Versão consolidada, com alterações até o dia 26/02/2014

LEI Nº 3101, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO TEXTO DA LEI Nº 3.085, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO MORADIA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS MÉDICOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS EM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O "Programa Mais Médicos", instituído em nível nacional pela Medida Provisória Nº 621, de 08 de JULHO de 2013, convertida na Lei Nº 12.871, de 22 de OUTUBRO de 2013, reger-se-á, no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, segundo o disposto na Legislação Federal e no disposto nesta Lei e será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica criado no âmbito municipal o Auxílio Moradia, Alimentação e Transporte destinado ao Médico que integra o "Programa Mais Médicos", criado pela Lei Nº 12.871, de 22 de OUTUBRO de 2013.

§ 1º - O Auxílio Moradia, Alimentação e Transporte ao Médico do "Programa Mais Médicos", será concedido exclusivamente para o Profissional Médico cadastrado e durante o período de sua atuação no Município, não se estendendo a qualquer outro profissional, ainda que Médico, ou ainda, a qualquer outra categoria ou Classe Profissional. (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei nº 3115/2014)

§ 2º O valor mensal pago a título de Auxílio Moradia, Alimentação e Transporte ao médico do "Programa Mais Médicos", incluídas as despesas com aluguel, taxas de condomínio, alimentação, transporte e tarifas de consumo de água, luz telefonia e internet, será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), reajustável anualmente pelos índices de variação do Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP-FVG), sendo vedada sua indexação ao valor do salário mínimo". (Redação acrescida pela Lei nº 3115/2014)

Art. 3º Será considerado Médico do "Programa Mais Médicos", o Profissional que for selecionado e aprovado em processo de adesão junto ao Ministério da Saúde e designado para atuar no Município de Itaquaquecetuba.

Art. 4º - O Auxílio Moradia ao Médico do "Programa Mais Médicos" consiste:

- I - na concessão de imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º Na modalidade prevista no Inciso I deste Artigo o imóvel poderá ser do Patrimônio do Município ou por ele alugado no território de Itaquaquecetuba e com padrão suficiente para acomodação do Médico e seus familiares, incluindo Despesas com Água, Energia Elétrica, Taxas Condominiais, Telefone Fixo e Tributos que recaiam sobre ele, até o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

~~I - O imóvel de que trata este Parágrafo será cedido em Comodato ao Médico do "Programa Mais Médicos", exclusivamente, pelo período em que estiver designado para atuar no Município, assumindo a responsabilidade de zelar pelo imóvel e bens móveis que o guarnecerem e ainda, responder por danos que lhes causar.~~

~~§ 2º Na modalidade prevista no Inciso II, será concedido Auxílio Moradia no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, que poderá compreender: o Aluguel, as Taxas de Condomínio, as Contas de Água, Energia Elétrica, Telefone Fixo e os Tributos que recaiam sobre o imóvel.~~

~~§ 3º Na modalidade de que trata o Inciso III, será indicado Hotel ou Pousada, pela Administração Pública do Município, que arcará com as Despesas de Hospedagem do Médico do "Programa Mais Médicos", e fixará tempo de permanência no prazo máximo de até 90 dias, prorrogável a critério da Administração.~~

~~§ 4º As Despesas de Hospedagem de que trata o Parágrafo anterior não incluem Despesas Extras contratadas pelo hospedado sem autorização da Administração.~~

~~§ 5º O Auxílio Moradia de que trata o Inciso II será pago ao Médico do "Programa Mais Médicos" mediante a Comprovação do Aluguel Residencial para instalação do Profissional em moradia próxima ao seu local de trabalho e ainda, o gasto com Taxas de Condomínio, Água, Luz, Gás, Telefone Fixo e Tributos do Imóvel, observado o seguinte:~~

~~I - Será considerada próxima ao local de trabalho a moradia localizada num raio de 30km (trinta quilômetros) de distância da Unidade de Saúde onde o Médico do "Programa Mais Médicos" prestará~~

serviços;

II— Mensalmente, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do Aluguel, o Médico do "Programa Mais Médicos" solicitará o pagamento do Auxílio Moradia, instruindo, o primeiro pedido, com a cópia de Contrato de Locação e os seguintes, com o Recibo de Pagamento do Aluguel anterior, Taxas de Condomínio, Contas de Água, Luz, Gás e Telefone Fixo, sob pena de Indeferimento do pagamento e renúncia do Auxílio Moradia daquele Mês.

§ 6º Por solicitação do Médico do "Programa Mais Médicos", o Município poderá figurar como Fiador da Locação, desde que o valor total das despesas não ultrapasse o Limite estabelecido para o Auxílio Moradia (§ 2º Inc. III, do "caput" deste Artigo) e que conste no Contrato de Locação a obrigação do Locador, mensalmente, até 05 (cinco) dias após o Vencimento do Aluguel, informar a Administração sobre a Inadimplência do Locatário (Médico do "Programa Mais Médicos"), sob pena de ser considerado quitado o Aluguel daquele Mês. (Revogado pela Lei nº 3115/2014)

Art. 5º O Auxílio Alimentação consiste no pagamento de valor fixo de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) mensais, ao Médico do "Programa Mais Médicos" até o 5º dia útil do mês seguinte ao início das atividades no Município;

§ 1º O Auxílio Alimentação de que trata o "caput" deste Artigo poderá ser diferenciado, no Limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, ao Médico Estrangeiro designado para atuar no Município por meio do Acordo de Cooperação com a Organização Panamericana da Saúde — OPAS. (Revogado pela Lei nº 3115/2014)

Art. 6º A concessão de Auxílio Transporte corresponde à ajuda de custo no valor correspondente ao dispendido, exclusivamente com Transporte Público Coletivo, no percurso diário entre o Local de Moradia e o Local de Trabalho do Médico do "Programa Mais Médicos", no Limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

I— O Auxílio Transporte será pago mensalmente ao Médico do "Programa Mais Médicos" mediante Requerimento Formal, que conste o Trajeto, Linhas de Transporte Coletivo e o valor de cada passagem no percurso diário de Ida e Volta. (Revogado pela Lei nº 3115/2014)

Art. 7º O Médico do "Programa Mais Médicos" perderá os Auxílios de que tratam a presente Lei nas seguintes hipóteses:

I - Não comparecimento ao início das atividades;

II - Desligamento do profissional do Programa de origem pelo Ministério da Saúde;

III - Encerramento da participação do Médico do Programa de origem junto ao Ministério da Saúde;

IV - Rescisão da adesão do Município ao "Programa Mais Médicos", seja por iniciativa do Município ou do Ministério da Saúde;

V - Não pagar o Locatício, Taxas Condominiais e as Contas de Água, Luz, Gás e Telefone Fixo no Prazo Contratual quando a Fazenda Pública Municipal de Itaquaquecetuba figurar como Fiadora da Locação.

Art. 8º O Pagamento dos Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte ao Médico do "Programa Mais Médicos", não representa, em hipótese alguma, Vínculo Empregatício, pois se refere, estritamente, ao cumprimento, pelo Município, de Cláusula de Termo de Adesão ao respectivo Programa, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 9º As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento ou e suplementadas, em caso de necessidade.

Art. 10 Os efeitos desta Lei retroagirão à data de adesão do Município de Itaquaquecetuba ao "Programa Mais Médicos", instituído pela Medida Provisória Nº 621/2013, convertida na Lei Nº 12.871/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 11 de DEZEMBRO de 2013; 453ª da Fundação da Cidade e 60ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

JOSÉ FRANCISCO JACINTO
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

MIGUEL LOPES RAMOS
Diretor do Departamento de Administração Geral



Versão consolidada, com alterações até o dia 11/12/2013

LEI Nº 3085, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013
(Vide Lei nº 3101/2013)

"DISPÕE O AUXÍLIO MORADIA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS MÉDICOS DO "PROGRAMA MAIS MÉDICOS" EM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O "Programa Mais Médicos", instituído em nível nacional pela Medida Provisória Nº 621, de 08 de julho de 2013, convertida na Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, reger-se-á, no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, segundo o disposto na Legislação Federal e no disposto nesta Lei e será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica criado no âmbito municipal o Auxílio Moradia, Alimentação e Transporte aos médicos que integram o "Programa Mais Médicos", criado pela Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Parágrafo Único. O Auxílio Moradia, Alimentação e Transporte aos médicos do "Programa Mais Médicos", será pago exclusivamente para os profissionais médicos cadastrados e durante o período da atuação do profissional no Município, não se estendendo a qualquer outro profissional, ainda que médico, ou ainda, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

Art. 3º São considerados Médicos Bolsistas do "Programa Mais Médicos", os profissionais que forem selecionados e aprovados nos processos de adesão junto ao Ministério da Saúde e designados para atuarem no município de Itaquaquecetuba.

Art. 4º O Auxílio Moradia, Alimentação e Transporte aos médicos bolsistas do "Programa Mais Médicos" consiste:

I - na concessão pecuniária de um Auxílio Moradia no Valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, compreendendo: o Aluguel, as contas de Água, Luz, Gás e Telefone Fixo;

II - na Concessão de um Auxílio Alimentação no valor fixo de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) mensais, pago até o 5º dia útil do mês seguinte ao início das atividades no Município;

III - na concessão de Auxílio Transporte no valor a ser dispendido exclusivamente com transporte público coletivo no percurso diário ao local de trabalho do médico bolsista, no limite máximo de 6% (seis por cento) do valor da bolsa oferecida pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O Auxílio Moradia será pago ao médico bolsista mediante a comprovação do gasto com aluguel residencial para instalação do profissional em moradia próxima ao seu local de trabalho e ainda, o gasto com água, luz, gás e telefone fixo, observado o seguinte:

I - Será considerada próxima ao local de trabalho a moradia localizada num raio de 30km (trinta quilômetros) de distância da Unidade de Saúde onde o médico bolsista prestará serviços;

II - Mensalmente, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do aluguel, o Médico Bolsista solicitará o pagamento do Auxílio Moradia, instruindo, o primeiro pedido, com a cópia do Contrato de Locação e os seguintes, com o recibo de pagamento do aluguel anterior, contas de água, luz, gás e telefone fixo, sob pena de indeferimento do pagamento e renúncia do Auxílio Moradia daquele mês.

§ 2º Por solicitação do Médico Bolsista, o Município poderá figurar como fiador da locação, desde que o seu valor não ultrapasse o limite estabelecido para o Auxílio Moradia (Inc. I, do 'caput' deste artigo) e que conste no contrato de locação a obrigação do Locador, mensalmente, até 05 (cinco) dias após o vencimento do aluguel, informar a Administração sobre a inadimplência do Locatário (Médico Bolsista), sob pena de ser considerado quitado o aluguel daquele mês.

§ 3º O Auxílio Transporte será pago ao Médico Bolsista mediante requerimento formal feito até o último dia útil do mês em curso, que conste o trajeto, linhas de transporte coletivo e o valor de cada passagem no

percurso de ida e volta do profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao início das suas atividades no Município.

§ 4º O Médico Bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - não comparecimento ao início das atividades;

II - desligamento do profissional do Programa de origem pelo Ministério da Saúde;

III - encerramento da participação do médico bolsista do Programa de origem junto ao Ministério da Saúde;

IV - rescisão da adesão do município ao Programa Mais Médicos- Projeto Mais Médicos para o Brasil, seja por iniciativa do município ou do Ministério da Saúde;

V - não pagar o locatício e as contas de água, luz, gás e telefone fixo no prazo contratual, quando a Fazenda Pública Municipal de Itaquaquecetuba figurar como fiadora da locação.

Art. 5º O pagamento dos Auxílios Moradia, Alimentação e Transporte aos médicos bolsistas, não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, pois se refere, estritamente, ao cumprimento, pelo município, de cláusula de Termo de Adesão ao respectivo Programa, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento ou e suplementadas, em caso de necessidade.

Art. 7º Os efeitos desta Lei retroagirão à data de adesão do Município de Itaquaquecetuba ao "Programa Mais Médicos", instituído pela Medida Provisória Nº 621/2013, convertida na Lei Nº 12.871/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 06 de NOVEMBRO de 2013; 453º da Fundação da Cidade e 60º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

JOSÉ FRANCISCO JACINTO
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração-E Modernização - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

MIGUEL LOPES RAMOS
Diretor do Departamento de Administração Geral